

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 03/2012

Trata-se de Projeto de Resolução que *“Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno”*, de autoria da Comissão de Justiça.

A proposição pretende restabelecer a redação do parágrafo único do art. 58 do RICS (suprimido pela Resolução nº 350, de 25 de março de 2010): *“nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões se exarado pela maioria dos membros”*, com o intuito de proporcionar maior celeridade ao processo legislativo.

Com relação às alterações no Regimento Interno, neste se encontram as seguintes disposições:

*“Art. 163. Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

*(...)*

*VII – Regimento Interno da Câmara;*

*(...)*

*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*(...)*

*III - pela Comissão de Justiça;*

*Parágrafo único: O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”*

**Dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:**

*“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*(...)*

*§ 2º - Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

*(...)*

*4. Regimento Interno da Câmara;*

*(...)”*

Diante do exposto verifica-se que a proposição atende ao requisito da iniciativa previsto no inciso III, do art. 230, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, contando com assinatura dos membros da Comissão de Justiça.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §2º, item '4' da LOMS.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 23 de fevereiro de 2012.

Suellen Scura de Lima  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica